



COPOM MANTÉM SELIC EM 15% AO ANO E REPETE SINAL DE JURO ALTO POR TEMPO 'BASTANTE PROLONGADO'

O Copom do Banco Central decidiu nesta quarta-feira (17), por unanimidade, manter parada a taxa básica de juros (Selic) em 15% ao ano pela segunda vez seguida e repetiu a intenção de conservar o juro alto por tempo "bastante prolongado".

O ciclo de alta de juros foi interrompido no encontro anterior, em julho, com a Selic estacionada em seu maior nível observado em 19 anos. Naquela ocasião, o colegiado do BC foi cauteloso ao antecipar os próximos passos, falando em "continuação na interrupção do ciclo" na reunião de setembro. Dessa vez,

demonstrou mais confiança na estratégia em curso.

No comunicado, o comitê disse que seguirá vigilante, avaliando se a manutenção da taxa básica no nível atual por período "bastante prolongado" será suficiente para assegurar a convergência da inflação à meta. Afirmou também que o cenário atual -marcado por elevada incerteza- exige cautela na condução da política de juros.

A decisão tomada nesta quarta correspondeu à visão consensual do mercado financeiro. Levantamento feito pela Bloomberg mostrava que a manutenção dos juros no atual patamar de 15% ao ano era a ex-

pectativa unânime das 36 instituições consultadas.

Ao longo do ciclo de alta de juros, que durou de setembro de 2024 a junho deste ano, a taxa básica acumulou elevação de 4,5 pontos percentuais -de 10,5% a 15% ao ano. Nesse processo, que atravessou a transição de comando do BC, foram sete aumentos ao todo.

A Selic começou a subir na gestão de Roberto Campos Neto, cujo mandato terminou em 31 de dezembro de 2024, e seguiu em alta sob a atual administração do BC, comandada por Gabriel Galípolo -indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Diferença de juros entre Brasil e EUA deve aumentar nesta quarta e ajudar a segurar o dólar

Governo avalia usar reciprocidade em compras governamentais de produtos americanos

Lula diz a aliados que não se opõe a redução de penas para condenados por atos golpistas

Tarifaço: novos mercados e políticas públicas amenizaram efeitos



Israel abre novo corredor humanitário; tropas avançam pelo centro de Gaza



NO MUNDO

Israel abre novo corredor humanitário; tropas avançam pelo centro de Gaza

Israel criou um corredor humanitário para o deslocamento forçado de palestinos da Cidade de Gaza um dia após as tropas do país iniciarem uma ofensiva rumo ao centro do local.

Israel abre rota de 48 horas para que moradores se desloquem para o sul. A ação ocorre um dia após o país lançar uma ofensiva para tomar conta do centro da Cidade de Gaza, onde diz acreditar que ainda há integrantes do Hamas. "Moradores de Gaza, o Hamas, com seu extremismo, intransigência e recusa em libertar os sequestrados, está impondo desgraças e tragédias à Faixa de Gaza. Lutaremos contra o Hamas implacavelmente. Todo terrorista terá seu dia", afirmou o porta-voz do Exército, Avichay Adraee.

Moradores se deslocam a pé, de carro ou caminhão. Imagens da agência de



notícias AFP mostram uma grande concentração de palestinos que trafegam com pertences em uma estrada na área do campo de refugiados de Nuseirat, no centro da Faixa de Gaza.

Tanques tomam as ruas da principal cidade palestina. Chamada por Israel de "ofensiva principal", a nova fase da operação avança principalmente por terra, com tropas espalhadas pelos diferentes cantos da cidade. O país coordena as ações junto do setor de inteligência e forças aéreas. Bombardeios intensos foram lançados na madrugada desta terça-feira (16), tendo como alvos bairros residenciais e prédios que

ainda estavam em pé. Cerca de 350 mil moradores da Cidade de Gaza deixaram a localidade rumo às chamadas zonas humanitárias no sul do enclave.

Em pronunciamento, o pontífice expressou "profunda solidariedade ao povo de Gaza". O líder da Igreja Católica afirmou que os palestinos vivem com medo e sobrevivem em condições inaceitáveis, e que mais uma vez são forçados a deixarem sua terra. "Renovo meu apelo por um cessar-fogo, a libertação dos reféns, uma solução diplomática negociada e o pleno respeito ao direito humanitário internacional."

Folhapress

Israel avança sobre Cidade de Gaza e abre rota temporária para forçar moradores a fugir

Um dia após iniciar uma ofensiva terrestre contra a Cidade de Gaza, o Exército de Israel afirmou, nesta quarta-feira (17), que estava abrindo uma nova rota temporária para forçar os moradores a fugirem da capital do território palestino.

De acordo com panfletos lançados sobre a cidade, a estrada Salah al-Din, que atravessa o centro da Faixa de Gaza de norte a sul, ficará aberta por 48 horas a partir do meio-dia desta quinta (6h no Brasil) até agora, o Exército havia incentivado os moradores a abandonar a cidade por uma estrada costeira em direção ao que chama de "zona humanitária", mais ao sul.

"O movimento deve ocorrer apenas pelas ruas marcadas em amarelo no mapa como a rota para o trânsito em direção ao sul. Siga as instruções das forças de segurança e sinais

de trânsito", diziam os comunicados. No entanto, a situação permaneceu caótica e perigosa para os civis, que nos últimos dias têm fugido a pé, em carroças puxadas por burros ou em carros.

O porta-voz do Exército de Israel Avichay Adraee publicou no X um mapa que mostra as rotas indicadas pelas forças. Mesmo com uma situação de acesso impossibilitado a energia e, em consequência, a internet, o oficial adicionou um aviso com um QR code que leva ao site da corporação.

Na página, há um mapa com indicação das regiões sob ordem de retirada e das categorizadas como área humanitária. "O mapa publicado mostra os números dos quarteirões em Gaza, com um claro apelo aos queridos moradores de Gaza", diz o texto, ao afirmar que as informações são publicadas "a fim de evitar danos e preservar suas vidas".

Folhapress

Trump reabre base militar para ação contra Venezuela



A grande mobilização aeronaval do governo de Donald Trump contra os cartéis do narcotráfico da Venezuela, um exercício de pressão que ameaça a ditadura de Nicolás Maduro, fez os Estados Unidos reabrirem uma base que estava fechada havia 21 anos em Porto Rico. A Estação Naval Roosevelt Roads, no território americano no Caribe, já foi o ponto focal de intervenções de Washington na região: ações militares contra Granada, Panamá, República Dominicana e Haiti tiveram a unidade como centro operacional.

Agora, o temor no governo em Caracas é que a movimentação mire retirar

Maduro, que é indiciado por tráfico nos EUA e tem US\$ 50 milhões (R\$ 265 milhões hoje) oferecidos por pistas que levem à sua prisão, do poder. A ditadura diz que o interesse americano é pelas reservas de petróleo do país, as maiores do mundo.

Trump já anunciou três ataques contra embarcações que seriam de traficantes do cartel Tren de Aragua, que os EUA dizem ser controlado por Maduro, que nega. Ao menos 14 pessoas foram mortas, em ações discutíveis, já que o Congresso não as autorizou e o país não está em guerra.

O republicano se ampara num decreto segundo o qual cartéis foram equiparados a organizações terroristas,

estas sim passíveis de ações contínuas sem necessidade de aval parlamentar. O tema está em debate. Caracas nega envolvimento com o tráfico, e países como Colômbia e Brasil já demonstraram preocupação com o cerco militar. Enquanto isso, Trump fez a maior ação militar no Caribe em décadas. Deslocou no fim de agosto para Roosevelt Roads, base criada em 1943, a força expedicionária liderada pelo USS Iwo Jima. Com outros dois navios de desembarque anfíbio, o USS San Antonio e o USS Fort Lauderdale, o contingente de fuzileiros navais prontos para ação soma no mínimo 3.150 militares, fora as tripulações.

Igor Gielow/Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque
● Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Diferença de juros entre Brasil e EUA deve aumentar nesta quarta e ajudar a segurar o dólar



O provável ciclo de queda nos juros americanos deve aumentar a diferença entre as taxas dos Estados Unidos e do Brasil e beneficiar ativos brasileiros, segurando uma eventual alta do dólar ante o real, dizem especialistas.

Nesta quarta (17), o mercado espera que o Fed corte em 0,25 ponto percentual a taxa do país, levando-a à faixa de 4% a 4,25% ao ano. Considerando que o Banco Central brasileiro deve manter a Selic (taxa básica de juros do Brasil) em 15%, essa diferença de juros iria a 10,75 pontos, levando em conta o limite superior americano.

Todas as 36 instituições ouvidas pela Bloomberg sobre a Selic esperam ma-

nutenção da taxa. Nos EUA, só 3 dos 102 consultados esperam queda maior do que de 0,25 ponto percentual.

Quanto maior essa diferença, mais rentável é a estratégia de investimento conhecida como "carry trade". Nela, pega-se dinheiro emprestado a taxas mais baixas, como a dos EUA, para investir em ativos com alta rentabilidade, como a renda fixa brasileira.

Assim, quanto mais atrativo o carry trade, mais dólares tendem a entrar no Brasil, o que ajuda a valorizar o real.

Outro fator que contribui para a valorização do real é a fraqueza do dólar ante seus pares globais, medida pelo índice DXY. Neste ano, o indicador recua 10%, com a precificação de queda de

juros nos EUA e a política econômica do governo de Donald Trump, que reduz a confiança de investidores na moeda americana.

Com mais dois cortes esperados este ano, os juros dos EUA devem encerrar 2025 na faixa entre 3,50% a 3,75%. Isso elevaria o diferencial para 11,25 pontos percentuais, considerando que a maioria dos economistas brasileiros espera que a Selic se mantenha em 15% ao ano.

Esse intervalo é o maior desde 2022, quando o banco central do Brasil foi um dos primeiros a subir juros para conter a inflação vinda da pandemia de Covid-19, enquanto as taxas dos EUA seguiam em patamares baixos para evitar uma recessão.

Folhapress

Brasil e China promovem em São Paulo Fórum de Cooperação Financeira

Representantes dos governos brasileiro e chinês realizaram, na tarde dessa terça-feira (16), na capital paulista, o 2º Fórum de Cooperação Financeira Brasil-China. Para a manhã desta quarta (17), está prevista a 11ª Reunião da Subcomissão Econômico-Financeira Brasil-China, que integra a Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (Cosban).

De acordo com a secretária de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Tatiana Rosito, que chefia a delegação brasileira, os encontros pretendem oferecer subsídios à agenda governamental dos dois países para incrementar o diálogo bilateral.

"Buscamos estruturar os trabalhos de forma a aprofundar o conhecimento mútuo sobre os mercados, explorar suas potencialidades, ampliar a conectividade financeira e mobilizar recursos privados para o financiamento sustentável", disse.

Tatiana Rosito acres-

centou que o evento servirá aos representantes governamentais para ouvir o setor privado dos países sobre suas prioridades, seus desafios e as potenciais parcerias, "áreas em que os governos podem atuar para facilitar, ampliar e tornar mais dinâmicas a cooperação financeira bilateral", afirmou.

O presidente do Conselho Empresarial Brasil China (CEBC), embaixador Luiz Augusto de Castro Neves, destacou que o aprofundamento das relações financeiras entre os países é a nova fronteira do desenvolvimento das relações Brasil-China. De acordo com Neves, os países têm fortes laços comerciais e de investimentos, mas ainda apresentam conexões financeiras limitadas.

"Temos avançado na facilitação das transações em moedas locais, que têm o potencial de reduzir custos, mitigar riscos cambiais e expandir os laços financeiros entre empresas de ambos os países".

Bruno Bocchini/ABR

Tarifaço: novos mercados e políticas públicas amenizaram efeitos



As parcerias do Brasil com novos mercados consumidores ajudaram o país a amenizar significativamente os impactos do tarifaço norte-americano no país. Segundo o ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, isso foi reflexo de um trabalho preventivo e, também, das políticas públicas do governo federal voltadas a ajudar empresas e a manter empregos.

Ele lembrou que, desde o início da atual gestão, o "feeling do presidente Lula" foi o da abertura de novos mercados, visando um portfólio maior – o que garantiu, ao Brasil, redirecionar parte da produção que, em função da tarifa de 50% imposta a

produtos brasileiros, deixou de ser exportada aos EUA.

"Buscamos a reconexão do Brasil. Abrimos 437 novos mercados nesses dois anos e nove meses. Um recorde absoluto. Nunca tivemos tantas opções", disse o ministro ao ressaltar que os esforços do governo continuam, na tentativa de rever a situação com os EUA.

"Isso fez com que o tarifaço dos EUA impactasse muito menos [do que era esperado]. Graças ao trabalho feito preventivamente, e intensificado agora, de aberturas de mercados; da procura e do restabelecimento de novas relações multilaterais", acrescentou Fávaro que participou do programa Bom Dia, Minis-

tro desta quarta-feira (17).

Ele destacou alguns dos "vários acordos bilaterais" assinados recentemente com outros países; e os que estão para serem assinados, com o intuito de abrir outros grandes mercados. É o caso do acordo entre o Mercosul e a União Europeia que, segundo o ministro, está "na iminência de criar o maior bloco econômico do mundo".

Fávaro citou, também entre as medidas que ajudam o Brasil a diversificar seus mercados, a intensificação das relações com os demais países que compõem o Brics; e o fortalecimento das relações com o Oriente médio e com o sudeste asiático.

ABR

Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.

CNPJ/MF nº 30.561.107/0001-70 – NIRE 35.233.255.434

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2025
Data, Hora e Local: Aos 10/04/2025, às 9h00, na sede social da **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.** ("Sociedade"), reuniram-se os sócios abaixo qualificados: **i. BPFM Corp.**, pessoa jurídica de direito privado domiciliada no exterior, com sede à 201 Edwin Wallace Rey Drive – Roger's Office Building – George Hill – Anguila, CNPJ/MF nº 46.748.528/0001-44, representada por **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, RG nº 30.436.230-4 Detran/RJ e CPF/MF nº 105.754.127-39; **ii. Henrique José de Sousa Lopes**, RG nº 54.617.583 e CPF/MF nº 501.510.928-85; **iii. Everton Ferreira Vicente**, RG nº 47.355.766-9 e CPF/MF nº 384.516.418-22; e **iv. Patricia Neves de Oliveira**, RG nº 26.161.782-5 e CPF/MF nº 213.331.038-08. **Convocação:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de todos os representantes da totalidade do capital social. **Mesa:** Pedro Henrique de Menezes Arraes – Presidente e Adriana Serrano Cavassani, RG nº 20.373.070-7, CPF/MF nº 132.516.208-60 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) nº 196.162 – Secretária. **Ordem do dia:** i. Houve alteração da representação legal da sócia e empresa estrangeira **BPFM Corp.**, sendo seu novo procurador **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já qualificado, assim, para todos os jurídicos e legais efeitos, o referido procurador designado é o único para representar a sócia e empresa estrangeira **BPFM Corp.**, perante quaisquer órgãos públicos e privados; **ii.** Destituição do sócio **Henrique José de Sousa Lopes**, já qualificado, da administração da Sociedade; **iii.** Transformação da Sociedade, de sociedade limitada, em sociedade anônima de capital fechado, com a alteração da denominação da Sociedade para **"Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A."** ("Companhia"); **iv.** Conversão e fixação do capital social da Companhia, com a anulação à subscrição das ações e renúncia ao direito de preferência; **v.** Aprovação do projeto de Estatuto Social; **vi.** Definição do meio de publicação dos atos societários da Companhia; **vii.** Eleição da Diretoria; **viii.** Outorga de autorização para a administração tomar todas as providências necessárias à implementação da transformação ora deliberada. **Deliberações:** Os sócios aprovaram, por unanimidade: **i.** A aceitação de **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já qualificado, como novo procurador e representante legal da sócia e empresa estrangeira **BPFM Corp.**; **ix.** A destituição do sócio **Henrique José de Sousa Lopes**, já qualificado, da administração da Sociedade; **ii.** A transformação em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **"Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A."**, sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova empresa todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada em Companhia; **iii.** A conversão das atuais 8.500.000 quotas, para 8.500.000 ações ordinárias, nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$1,00 cada, representando e fixando o capital social em R\$8.500.000,00, de modo que as ações já estão integralizadas pela transformação societária; neste ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuem com as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência; **iv.** O projeto do Estatuto Social o qual passará a vigorar com a redação constante; **v.** A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação desta ata e demais publicações da Companhia; **vi.** A eleição de **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse; ficou ainda estabelecido que a remuneração do Diretor será deliberada em Assembleia Geral oportunamente realizada na sede social da Companhia; **vii.** A autorização, à administração, para que tomem todas as providências necessárias à implementação da transformação ora aprovada. O Diretor eleito declara, para os devidos fins, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil. **Encerramento.** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata. São Caetano do Sul/SP, 10/04/2025. Mesa: **Pedro Henrique de Menezes Arraes** – Presidente; **Adriana Serrano Cavassani** – Secretária. **Anexo I – Estatuto Social. Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.** CNPJ/MF nº 30.561.107/0001-70. **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º.** A pessoa jurídica denominada **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.** ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das S/A"). **Parágrafo único.** Os acionistas e a Companhia poderão firmar acordos de acionistas ("Acordo de Acionistas"), o qual também regerá a Companhia e ficará arquivado na sua sede social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede social e foro no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Caullim, nº 115 – salas 717, 718, 722, 726, 1.105 e 1.106 – Torre D – Bairro Cerâmica, CEP 09.531-195, podendo abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social **(a)** importação, exportação e comércio atacadista, aluguel e manutenção de instrumentos, máquinas, equipamentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios, e odonto-médico-hospitalar, **(b)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. **Parágrafo único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$8.500.000,00, dividido em 8.500.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$1,00 cada. **§ 1º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto, Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 proprietário para cada uma delas, pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único, do artigo 28 da Lei das S/A. **§ 3º.** A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais, bem como modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes. **§ 4º.** Fica autorizada a alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ("split") ou grupamento ("inplit"), ou de cancelamento de ações, nos termos do art. 12, da Lei das S/A, por decisão da Assembleia Geral. **§ 5º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço, forma e prazo de integralização, obedecida a legislação aplicável. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros e reservas disponíveis, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 1º.** As ações mantidas em tesouraria não serão computadas para fins de cálculo de quóruns de instalação e não terão direito à voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **§ 2º.** O disposto no caput do Artigo 6º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. **Artigo 7º.** Nenhum acionista poderá empenhar, indicar à penhora ou, por outra forma, gravar, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, sem o consentimento prévio tomado por decisão em Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, sendo certo que os acionistas terão direito de preferência na subscrição e aquisição de ações representativas do capital social da Companhia, na proporção das suas respectivas participações. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, a qualquer momento, de forma irrevogável e irratratável, exercer opção de compra ("call option") de parte ou todas as ações atualmente detidas pelos acionistas, bem como aquelas que poderão vir a ser eventualmente adquiridas, conforme as disposições do Artigo 34 e Parágrafos 1º, 2º e 4º, deste Estatuto. **Parágrafo único.** O disposto no caput do Artigo 9º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, atualmente detidos pelos acionistas, bem como aqueles que poderão vir a ser eventualmente adquiridos e conferidos, nos termos das disposições do Artigo 34 e Parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto. **Capítulo III – Deveres dos Acionistas. Artigo 10.** São deveres gerais dos acionistas: **(i) Respeitar o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da Companhia:** Os acionistas devem cumprir rigorosamente as regras estabelecidas no Estatuto e acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, quando aplicável; **(ii) Cumprir os instrumentos parassociais e internos da Companhia:** Os acionistas se comprometem a respeitar rigorosamente as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver, bem como a respeitar eventuais normas internas que venham a ser editadas, como o regimento interno e o código de ética corporativa; **(iii) Manter a confidencialidade sobre informações estratégicas da Companhia:** É responsabilidade de cada acionista proteger informações sigilosas, evitando divulgá-las para terceiros sem autorização; **(iv) Evitar conflitos de interesse:** Nenhum acionista deve tomar decisões ou atuar em áreas que possam gerar conflito de interesse com a Companhia ou comprometer sua reputação; **(v) Agir com boa-fé:** Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia; **(vi) Preservar os valores e princípios da Companhia:** Todos os acionistas devem agir de maneira alinhada à missão, visão e valores da Companhia, promovendo um ambiente de cooperação e respeito; **(vii) Abster-se de atos prejudiciais à sociedade:** É dever dos acionistas se absterem de práticas que possam comprometer o bom funcionamento da Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira; **(viii) Colaborar para a resolução de conflitos internos:** Os acionistas devem buscar resolver eventuais desentendimentos de forma amigável e dentro das canais apropriados previstos no Estatuto ou em regulamentos internos; **(ix) Zelar pela estabilidade financeira da Companhia:** Deve-se evitar ações que possam comprometer a liquidez ou os ativos da Companhia, como comprometimento de ações e direitos a elas relacionados em penhor ou quaisquer outras garantias e/ou restrições, conforme vedado no Estatuto; **(x) Não concorrer ou competir com a Companhia:** É dever dos acionistas não concorrerem com a Companhia, pessoalmente, na condição de sócio/acionista de pessoa jurídica ou mesmo colaborando com terceiros, afirmando e reconhecendo ser um ato ilícito tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo público e mercado, salvo expressa e prévia autorização da Assembleia Geral; **(xi) Exercer o direito de voto no interesse da Companhia:** Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido. **Artigo 11.** O desrespeito, por qualquer acionista,

de um ou mais dos deveres gerais elencados anteriormente, constituirá falta grave, podendo acarretar a exclusão do acionista da Companhia, bem como a responsabilização civil por todos os danos causados à Companhia ou a qualquer um dos demais acionistas, mediante deliberação específica em Assembleia Geral. **Capítulo IV – Diretoria. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 Diretor ou mais, acionistas ou não, residentes no país ou não, com mandato de até 3 anos, permitidas repetições de reeleições, sendo todos designados "Diretor sem designação específica", até alteração e organização em sentido diverso do presente Estatuto, podendo ser substituídos e/ou destituídos, a qualquer tempo e motivadamente, pela Assembleia Geral e/ou acionista controlador. **Artigo 13.** Na hipótese de ausência, incapacidade, impedimento ou motivo de força maior que impossibilite o exercício da administração e assinatura do(s) Diretor(es), caberá ao acionista controlador, o exercício da administração, podendo assinar pela Companhia, na forma estabelecida neste instrumento, até nova eleição em Assembleia Geral. **Artigo 14.** A investidura do Diretor far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas da Diretoria, independentemente de caução. O referido livro será dispensado de arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. **Artigo 15.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especificamente: **(i)** Representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública, tais como Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal e Estadual, Alfândegas em geral, Procuradorias em geral, Delegacias em geral, Juntas Comerciais em geral, Cartórios de Registros de Títulos, Documentos, Protestos, Imóveis, Pessoas Jurídicas e Notas em geral, Bancos e instituições financeiras privadas ou públicas, federais ou estaduais, casas lotéricas, e, ainda, autarquias e sociedades de economia mista em geral, agências reguladoras, organizações e empresas privadas ou públicas em geral; **(ii)** Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive promovendo o compromisso, cessão, compra, venda, troca ou alienação de bens móveis ou imóveis da Companhia, determinando os respectivos preços, prazos, termos e condições; **(iii)** Adquirir ou alienar participações societárias em outras sociedades, bem como associar a Companhia, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios ou grupos de sociedades; **(iv)** Representar a Companhia em juízo ou fora dele e, em todos os atos societários que envolvam a responsabilidade ou não, inclusive movimentação financeira perante instituições bancárias privadas ou públicas, bem como sua representação ativa e passiva; **(v)** Promover todos os atos de gestão necessários à administração da Companhia, podendo celebrar quaisquer contratos, de interesse da Companhia, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos; e **(vi)** Nomear procuradores para atos específicos da Companhia. **Parágrafo único.** Para outorga de mandatos procuratórios, o respectivo instrumento deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, com exceção daqueles com fins judiciais ("ad judícia"), que poderão vigorar por prazo indeterminado. **Artigo 16.** É expressamente vedado aos acionistas(s), administradores(es), diretores(es), procuradores(es) ou funcionário(s), conforme exemplificado abaixo, mas não se limitando a: **(i)** Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia; **(ii)** Sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; **(iii)** Receber de terceiros sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; **(iv)** Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; **(v)** Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; **(vi)** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. **§ 1º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores(es), diretores(es), procuradores(es) ou colaborador(es) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17, do Estatuto. **§ 2º.** Os acionistas(s), administradores(es), diretores(es), procuradores(es) ou funcionário(s) que infringirem esta(s) disposição(ões) ficarão(a) individualmente responsável(is) pelo compromisso contraído, constituindo falta grave. **§ 3º.** Os acionistas(s), administradores(es), diretores(es), procuradores(es) ou funcionário(s) deverão(a) manter sigilo empresarial sobre os negócios da Companhia, devendo preservar informações estratégicas, bem como informações sobre negócios, empregados, acionistas e colaboradores, sob pena de responder(em) pessoalmente pelos danos decorrentes da quebra deste dever de reserva. **§ 4º.** No exercício do seu cargo, o(s) diretor(es) deverão(a) respeitar a Constituição da República e todas as leis e regulamentos públicos que incidam sobre a atividade empresarial, velando para que todos os gerentes, empregados, contratados e subcontratados o façam no âmbito da Companhia. A atuação lícita, proba e ética é desejável para a condução das atividades e negócios da Companhia. **§ 5º.** Todos os atos do(s) diretor(es) que forem em conflito de interesses com a Companhia e a empresa constitui ato ilícito e falta grave, sendo também pessoalmente responsável pelos atos praticados por gerentes e mandatários, quando decorram de instruções equivocadas, inquestionavelmente lesivas à Companhia. **Capítulo V – Assembleias Gerais. Artigo 17.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136, da Lei das S/A; **(ii)** Alterar o Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Eleger e destituir membro(s) da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; **(iv)** Aprovar a realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, mas não se limitando, a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos, transformação de tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial; **(v)** Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia, além de criação e/ou alteração da classe das ações da Companhia, ou ainda modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes; **(vi)** Alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ("split") ou grupamento ("inplit"); **(vii)** Aprovar as contas da Diretoria da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; **(viii)** Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120, da Lei das S/A; **(ix)** Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; **(x)** Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; **(xi)** Constituir ônus ou gravame em favor de terceiros; **(xii)** Aprovar a alteração nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, exceto se exigido pelos princípios brasileiros de contabilidade; **(xiii)** Celebrar qualquer negócio que envolva a assunção de obrigações de não concorrência ou de exclusividade pela Companhia; e **(xiv)** Selecionar e destituir auditores independentes pela Companhia. **Artigo 18.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas, se houver. **§ 1º.** A convocação da Assembleia Geral poderá se dar por edital, Aviso de Recebimento ou ainda, por meios eletrônicos, tais como endereços eletrônicos (e-mails) e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, incluindo "WhatsApp", desde que seja enviada aos acionistas com antecedência mínima de 8 dias da data prevista para a sua realização. **§ 2º.** A convocação será considerada válida desde que enviada ao endereço eletrônico (e-mail) ou número de telefone informado previamente pelos acionistas à Companhia. O recibo de leitura ou resposta positiva ao envio será considerado como comprovação da convocação. **§ 3º.** A Assembleia Geral será realizada após, no mínimo, 8 dias, contados da data da publicação do primeiro edital de convocação ou do Aviso de Recebimento, ou ainda, do recibo de leitura ou resposta positiva pelos meios eletrônicos. **§ 4º.** Nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S/A, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito ou pelos meios eletrônicos mencionados no § 1º, deste Artigo 18, cientes do local, data, hora e da ordem do dia. **§ 5º.** As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de todos os acionistas que detenhem ações que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **§ 6º.** As Assembleias Gerais serão presididas preferencialmente por algum Diretor da Companhia, o qual nomeará um secretário entre os presentes, acionista ou não da Companhia. Na ausência de algum Diretor, a mesa será eleita pela maioria do capital social presente. **§ 7º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que ostente a qualidade de acionista ou advogado. **§ 8º.** Salvo pelas matérias de quórum qualificado previstas neste Estatuto e na Lei das S/A, todas as deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria do capital social votante, sendo certo e acordado que, mesmo em segunda convocação, nenhuma matéria será aprovada com votos afirmativos representando 50% ou menos do capital social total votante da Companhia. **§ 9º.** O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer Acordo de Acionistas ou de voto devidamente arquivado por escrito ou de forma eletrônica na sede da Companhia. **Artigo 19.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, sem a presença física dos convocados, utilizando plataformas de videoconferência previamente definidas pela administração da Companhia, desde que garantida a identificação dos acionistas e a integridade das deliberações. Os elementos que instruem a pauta estarão disponíveis para consulta presencial ou poderão, a critério do interessado, ser consultados pelos meios eletrônicos. **§ 1º.** Opcionalmente, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma semipresencial, com parte dos participantes presentes fisicamente no local designado e parte participando remotamente, cabendo à administração da Companhia assegurar meios confiáveis para que todos tenham acesso ao evento por ambas as maneiras. **§ 2º.** Será lícito ao acionista, que assim entender, antecipar seu voto pelos meios eletrônicos mencionados no § 1º, do Artigo 18, hipótese em que se considerará o acionista presente à Assembleia Geral, bem como o cômputo formal do voto na sede da Companhia. **§ 3º.** A gravação da Assembleia Geral virtual ou semipresencial poderá ser arquivada, em conjunto com a ata escrita, junto ao Livro de Atas das Assembleias Gerais. **Artigo 20.** Respeitadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral tornar-se-á dispensável quando os acionistas que representem o mínimo necessário para a aprovação da matéria decidirem-na, por escrito, assinando o respectivo documento, inclusive de forma eletrônica,

desde que em conformidade com a legislação aplicável. **Parágrafo único.** As deliberações tomadas por escrito terão a mesma validade das aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada e realizada. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 22.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 23.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal, e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204, da Lei das S/A. **Parágrafo único.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre a distribuição dos dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Artigo 24.** A Assembleia Geral poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Artigo 25.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 26.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 23, deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 26 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: **(i)** 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º da Lei das S/A; **(ii)** Quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei das S/A; **(iii)** A porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do artigo 202, da Lei da S/A para pagamento do dividendo obrigatório, podendo a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Artigo 28.** Por proposta da Diretoria, uma parcela dos lucros da Companhia, formada por até 100% dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias, poderá ser destinada à formação de "Reserva de Expansão", nos termos do artigo 194, da Lei das S/A, por deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º.** A referida reserva tem por finalidade garantir a continuidade e o crescimento da Companhia, destinada ao financiamento de projetos de investimento, à ampliação da capacidade operacional e ao fortalecimento da sua estrutura financeira. **§ 2º.** Os recursos alocados na Reserva de Expansão somente poderão ser utilizados para: **(i)** Realização de projetos de expansão, modernização ou inovação; **(ii)** Aquisição de ativos estratégicos; **(iii)** Reforço do capital de giro, caso necessário; **(iv)** Outras finalidades aprovadas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Caso o montante acumulado na Reserva de Expansão ultrapasse o valor do capital social da Companhia, ou a reserva não seja utilizada para os fins definidos, os recursos excedentes deverão ser revertidos para distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 29.** Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Cessão de Ações, Direito de Preferência e Opção de Compra. Artigo 30.** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII, deste Estatuto. **Artigo 31.** Caso qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") receba proposta de terceiro para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos os referidos coletivamente como "Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações aos demais acionistas (em cada caso, "Acionista Ofertado"), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Esta oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito ou por meios eletrônicos do Acionista Ofertante, a ser entregue ou remetido aos Acionistas Ofertados ("Notificação de Oferta"), com cópia para a Companhia, em que deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas; e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito ("Termos da Oferta"). **§ 1º.** Durante os 30 dias corridos e seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante ("Notificação de Resposta") se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição da totalidade, não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias corridos da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Resposta com o exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados. **§ 2º.** Se os Acionistas Ofertados não encaminharem a Notificação de Resposta ao Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerão seu direito de preferência ou que exercerão, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 10 dias do Recebimento do Acionista Ofertante da Notificação de Resposta, a Companhia, por sua Diretoria, poderá exercer o direito de recomprar as Ações Ofertadas, nas mesmas condições dos Termos da Oferta, conforme autorização do Artigo 6º, deste Estatuto, dentro de um novo prazo de 30 dias corridos após o término do prazo estipulado no § 1º, do Artigo 31, deste Estatuto. **§ 3º.** Se a Companhia deixar de apresentar Notificação de Resposta o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerá seu direito de recomprar as Ações Ofertadas ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 30 dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 33, deste Estatuto, durante os 60 dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência ou recompra exercido relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§ 4º.** Após o período de 60 dias previsto no § 3º, do Artigo 31, deste Estatuto, ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido no Artigo 31, deste Estatuto. **Artigo 32.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 31 deste Estatuto aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. O prazo para a Companhia exercer o direito de adquirir o direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários, conforme autorização do § 2º, do Artigo 6º, deste Estatuto, é de 30 dias da aprovação do aumento do capital social. **Artigo 33.** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, se houver. **Artigo 34.** Neste ato, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irratratável, os acionistas outorgam em favor da Companhia a opção de compra ("call option") de suas respectivas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, podendo ser exercida pela Companhia, por sua Diretoria, em face daqueles, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem que possa existir qualquer forma de oposição, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, podendo se dar de forma escrita ou pelos meios eletrônicos mencionados no § 1º, do Artigo 18, deste Estatuto. **§ 1º.** Os acionistas comprometem-se e obrigam-se, desde já, a comparecer na sede social da Companhia em dia e horário a serem marcados ou em plataforma digital, a fim participar da Assembleia Geral, bem como de assinar todos e quaisquer documentos e registros necessários, tais como Livro de Registro de Ações Companhia e Livro de Transferências de Ações da Companhia, à formalização da transferência das ações à Companhia, sob pena de, em não assinando tais documentos, constituir falta grave, responder por multa diária equivalente a 1 salário mínimo vigente à época de sua imposição, sem prejuízo do direito da Companhia em realizar o depósito do preço de exercício e proceder com a celebração dos documentos/registros necessários à transferência das ações. **§ 2º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição das referidas ações é pelo seu valor nominal da(s) participação(ões) social(is), sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado o Termo de Transferência de Ações da alteração da titularidade das ações objeto da opção de compra exercida ("Preço de Exercício"). **§ 3º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição dos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações é por 20% do valor nominal da(s) participação(ões) social(is) correspondente a nova subscrição ou título mobiliário conversível em ações, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado os instrumentos da alteração da titularidade dos respectivos direitos de preferência objeto da opção de compra exercida. **§ 4º.** Não havendo interesse dos demais acionistas e da Companhia na aquisição das ações do acionista retratante, e não sendo exercido pela Companhia o direito à opção de compra ("call option"), o acionista retratante poderá vendê-las, cedê-las ou transferi-las a terceiro estranho à composição societária, podendo, inclusive, a renúncia ao direito de preferência e/ou exercício de opção de compra ser tomada em Assembleia Geral. Aplica-se a mesma disposição quanto aos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações. **Capítulo IX – Dissolução, Liquidação, Transformação, Exclusão, Insolvência, Morte. Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Em caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá à liquidação da Companhia e à distribuição do patrimônio remanescente, conforme as disposições legais. **Artigo 36.** A Companhia poderá

continua ...

PUBLICIDADE LEGAL

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2025 da Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda. transformar o seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 37.** Havendo risco à continuidade da Companhia por falta grave no cumprimento das obrigações por parte de um ou mais acionistas, os demais, desde que representativos de mais da metade do capital social, poderão excluí-los da Companhia mediante deliberação em Assembleia Geral. **§ 1º.** Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de acionistas, por justa causa, nos termos do *caput* deste Artigo 37, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: **(i)** Quebrar a confiança, deliberada em Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria do capital social, entendendo-se como quebra de confiança qualquer ato ou fato que afete a relação entre os acionistas da Companhia, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os acionistas, mas sobretudo colocando a Companhia em inegável risco perante o mercado de atuação; **(ii)** Concorrer, aliciar, solicitar, sugerir, depreciar, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, sócio, acionista, associado, investidor, parceiro, licenciado, fornecedor, financiador, operador, consultor, colaborador ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Companhia, e/ou com sociedades controladas, e/ou com sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iii)** Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Companhia e/ou de suas controladas e/ou de sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iv)** Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda temporariamente, a acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(v)** Desviar recursos da Companhia e/ou usar de forma indevida ou não autorizada ativos ou do nome da Companhia; **(vi)** Recusar a assinatura de documentos societários; **(vii)** Praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social; **(viii)** Violar disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD") e da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); **(ix)** Cometer falta grave no cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando, na prática de atos contrários aos deveres sociais descritos no Capítulo III, deste Estatuto, e de atos qualificados pela doutrina e jurisprudência como caracterizadores de

falta grave, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do acionista, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a Companhia no mercado de atuação, como processos judiciais por inadimplência, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios. **§ 2º.** A exclusão será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ciente o acionista a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento físico ou virtual e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lançada em ata, lavrada na presença de 2 testemunhas. **§ 3º.** Aprovada a exclusão extrajudicial de acionista, proceder-se-á à respectiva lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e demais instrumentos competentes. **Artigo 38.** A Companhia não se dissolverá com a retirada ou exclusão de qualquer dos acionistas, caso em que os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão reembolsados pelo seu exato valor nominal da(s) participação(ões) social(is) do acionista retirante ou excluído da Companhia, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil. **Parágrafo único.** Os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão pagos em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 dias da data da Assembleia Geral que formalizou a retirada ou exclusão, ou da lavratura do Termo de Registro/Transferência de Ações, o que for por último. **Artigo 39.** Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer acionista, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. **Parágrafo único.** Na hipótese de insolvência/edência e/ou penhora de ações ou lucros correspondentes, obrigatoriamente, o acionista será de pleno direito excluído da Companhia, na forma do Artigo 37, deste Estatuto, de modo que o credor não se tornará acionista, nem terá direito a sê-lo, e os haveres do acionista insolvente/falido/devedor serão pagos nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único, não podendo o credor exigir de forma diferente. **Artigo 40.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos acionistas, cabendo, neste caso, aos acionistas remanescentes, por maioria, deliberar em Assembleia Geral pelo prosseguimento da Companhia com os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapacitado, ausente ou pelo pagamento dos respectivos haveres, nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 41.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de extinção de casamento ou da união estável de acionista, ou ainda na morte de cônjuge ou de companheiro/convivente de acionista, de

modo que as ações de tal acionista que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, ou aos herdeiros, serão liquidadas e o pagamento dos respectivos haveres será realizado nos termos estabelecidos na Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 42.** O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres das ações liquidadas nos termos deste Capítulo, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações ou se o pagamento se fizer pela Companhia com o uso de reservas contábeis, nos termos do Artigo 6º, deste Estatuto. **Parágrafo único.** A Companhia deverá atualizar o Livro de Registro/Transferência de Ações com os dados dos novos titulares das ações, conforme previsto na Lei das S/A, para assegurar a regularização da titularidade. **Capítulo X – Solução de Conflitos. Artigo 43.** Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus diretores e acionistas, ou nas relações entre estes e à Companhia, e ao presente Estatuto. **Capítulo XI – Disposições Gerais. Artigo 44.** Os casos omissos e duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 45.** A nulidade de qualquer disposição anotada neste Estatuto, na totalidade ou parte de artigo, não implica nulidade do restante do ato constitutivo, não lhe retirando validade ou eficácia. **Artigo 46.** A Companhia e seus acionistas observação os termos e condições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências e onerações de ações e/ou direitos de subscrição e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118, da Lei das S/A. **Artigo 47.** A Companhia e seus acionistas declaram expressamente estarem cientes e de acordo com a possibilidade de registro e averbação de atos empresariais para arquivamento na JUCESP, mediante assinaturas eletrônicas, ou utilização das plataformas eletrônicas de assinatura digital, tais como DocuSign, ClickSign, ZapSign e demais, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo considerados documentos particulares para todos os fins legais, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e da MP nº 983/2020. São Caetano do Sul/SP, 10/04/2025. **Mesa: Pedro Henrique de Menezes Arraes** – Presidente; **Adriana Serrano Cavassani** – Secretária. Visto do Advogado: **Adriana Serrano Cavassani OAB/SP** – 196.162. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.478/25-9 e NIRE 35.300.673.433 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Com Selic a 15%, Brasil segue com o segundo juro real mais alto do mundo

O Comitê de Política Econômica (Copom) do Banco Central (BC) decidiu nesta quarta-feira, 16, pela manutenção da taxa básica de juros em 15% ao ano. Com isso, o Brasil segue na 2ª posição no ranking dos países com o maior juro real do mundo, atrás da Turquia e à frente da Rússia, Colômbia e México.

A Selic atualmente está no patamar mais alto desde julho de 2006, quando passou de 15,25% para 14,75%.

O ranking é um levantamento feito pela consultoria MoneyYou, que considera os 40 países mais relevantes do mercado de renda fixa mundial nos últimos 25 anos.

A taxa de juro real do Brasil, que é o resultado do juro nominal descontada a inflação, está em 9,51% ao ano. A da Turquia alcança 12,34% e a Rússia em 4,79% ao ano.

Já no ranking nominal de juros, o Brasil ocupa a 4ª colocação. Com 15% ao ano, o país está atrás da líder Turquia, com 40,50%, da Argentina, com 29,00% e da Rússia, com 17,00% ao ano.

IstoÉDinheiro

Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda.

CNPJ/MF nº 26.397.330/0003-18 – NIRE 35.906.821.796
Memorial Descritivo – Armazém Geral
Qualificação: Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda., Filial, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: **35.906.821.796**, inscrita no CNPJ nº **26.397.330/0003-18**, situada à Rua: Tapirai, nº 87 – Jardim Leocadia – Sorocaba/SP – CEP: 18085-300. **Capital:** A filial não possui capital destacado, sendo que o capital social da matriz é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Capacidade:** A área de armazenagem do galpão é de 210 m² (duzentos e dez metros quadrados) e 1.470 m³ (mil e quatrocentos e setenta metros cúbicos). **Comodidade:** A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. **Segurança:** De acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico. **Natureza e Discriminação das Mercadorias:** O armazém geral receberá mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas de natureza diversa que não possuem natureza agropecuária, tais como cargas secas, equipamentos, artigos, acessórios e produtos eletroeletrônicos, cosméticos, farmacêuticos, veterinários, alimentícios, bebidas, com a ciência de que produtos sujeitos a controle especial, bem como produtos perigosos, apenas podem ser armazenados após obtenção das licenças e autorizações necessárias nos órgãos competentes. **Maquinário e equipamentos de suporte:** • 1 Empilhadeira; • 1 Transpaleta; • 1 Conjunto de estrutura de armazenagem (porta paletes); • 2 Computadores desktops; • 1 Impressora comum e 1 impressora de etiquetas zebra; • 1 Escada plataforma; • 2 Leitores de Código de barra. **Operações a serem desenvolvidas:** Armazéns Gerais, emissão de warrant; Comércio, importação e exportação de peças e acessórios automotivos. Sorocaba, 12 de agosto de 2025. **Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda. Ivan Francisco da Silva Junior** (sócio administrador).

Regulamento Interno – Armazém Geral
A Sociedade Empresária Limitada, **Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda.**, Filial, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob NIRE: **35.906.821.796**, inscrita no CNPJ nº **26.397.330/0003-18**, situada à Rua: Tapirai, nº 87 – Jardim Leocadia – Sorocaba/SP – CEP: 18085-300, **Estabelece** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de mercadorias da seguinte forma: **Artigo 1º.** Serão recebidas em depósito mercadorias diversas que não possuem natureza agropecuária. **Parágrafo Único.** Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrários às disposições legais. **Artigo 2º.** A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recuadas nos seguintes casos: I. Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; e II. Se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas. **Artigo 3º.** A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento daquelas, bem como por força maior. **Artigo 4º.** Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. **Parágrafo Primeiro.** Os serviços de depósito e correlatos serão prestados mediante documentação específica, fornecida pelo depositante, ficando isenta a responsabilidade fiscal e/ou tributária a empresa quando houver sonegação de veracidade por dolo ou culpa do depositante ou de preposto. **Parágrafo Segundo.** Todas as mercadorias recebidas serão manuseadas por profissionais capacitados, com utilização de meios apropriados, para que evite avarias. **Artigo 5º.** As indenizações prescreverão em três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado. **Artigo 6º.** O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903. **Artigo 7º.** O armazém geral estará aberto todos os dias úteis durante o horário comercial da 8h às 18h, com intervalo das 12h às 13h para refeições. **Artigo 8º.** O Fiel Depositário terá sob sua guarda, fiscalização, inspeção e limpeza, as instalações armazenadoras da empresa, competindo-lhe dirigir os serviços auxiliares do armazém. **Condições Gerais:** Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente. Sorocaba, 12 de agosto de 2025. **Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda. Ivan Francisco da Silva Junior** (sócio administrador).

Tarifa Remuneratória – Armazém Geral

A Sociedade Empresária Limitada, **Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda.**, Filial, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: **35.906.821.796**, inscrita no CNPJ nº **26.397.330/0003-18**, situada à Rua: Tapirai, nº 87 – Jardim Leocadia – Sorocaba/SP – CEP: 18085-300, **Estabelece**, os valores de todos os serviços relacionados à atividade de Armazém Geral.

1. Taxa de Estocagem de Produtos:			
Discriminação	Valor do Serviço (R\$)	Quantidade	Periodicidade
Armazenagem	120,00	Por Paleta	Mensal
Armazenagem	110,00	Por m²	Mensal
Seguros	0,20%	Valor da mercadoria	Mensal

2. Tarifas de Prestação de Serviços:

Discriminação	Valor do Serviço (R\$)	Quantidade
Movimentação – Estradas e Saídas	12,00	Por Paleta
Recebimento de Materiais/Cubados	10,00	Por m³
Serviços de Paletização	45,00	Por Paleta
Expedição de Material/Linha	2,00	Por Linha

2.1. **Responsabilidades:** A **Starke Parts** se responsabiliza pela integridade dos paletes e produtos armazenados, exceto em casos de força maior ou ações de terceiros; 2.2. **Seguros:** A **Starke Parts** possui seguro patrimonial e de responsabilidade civil, cobrindo possíveis danos ou perdas no armazém. Sorocaba, 12 de agosto de 2025. **Starke Parts Comércio Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda. Ivan Francisco da Silva Junior** (sócio administrador). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.324/25-7 em 04/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/ME nº 55.198.181/0001-02 – NIRE 35300647807
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/08/2025
Data, Hora e Local: Em 22/08/2025, às 11hs, na sede social. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvoni; e Secretário: Nei Moreira Junior. **Deliberações aprovadas:** Aprovada a contratação, pela Companhia, de Seguros de Riscos Operacionais e Patrimoniais junto à **Zurich Minas Brasil Seguros S.A.**, com valor de prêmio total a pagar de R\$ 2.178.572,42 destinada à proteção das atividades e bens da Companhia, e em cumprimento às suas obrigações advindas do Contrato de Concessão, ficando ainda, autorizada a emissão de futuros endossos à apólice contratada, com vistas a adequar e/ou ampliar as coberturas, prazos ou condições, em conformidade com os interesses da Companhia. Nada mais. SP, 22/08/2025. JUCESP nº 338.913/25-7 em 16/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Cellera Farmacêutica S.A.

CNPJ/MF nº 33.173.097/0002-74 - NIRE 35.300.503.520
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20/08/2025
Data, Hora e Local: No dia 20/08/2025, às 10hs, realizada na filial da Celleria Farmacêutica S.A. ("Companhia").
Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho da administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: Marcos Grodzetzky; Secretária: Vanessa Soares Borzani.
Deliberações aprovadas: 6.1. **Aprovada** a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, bem como emissão de cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, assinatura de contratos de câmbio, derivativos e respectivos aditivos, inclusive todas as suas repactuações e renegociações, junto ao **Banco BOCOM BBM S.A.**, CNPJ/MF nº 15.114.366/0003-20, no valor de até **R\$7.861.333,75**, com vistas à renegociação do prazo de pagamento relativo à (i) Cédula de Crédito Bancário nº 602.133, firmada em 26/08/2020, e respectivos aditivos, no valor principal da dívida de R\$3.803.871,23, e; (ii) Cédula de Crédito Bancário nº **602.373**, firmada em 20/10/2020, e respectivos aditivos, no valor principal da dívida de R\$4.057.462,52; ("Operações"). 6.2. **Autorizada** a constituição de garantias fidejussórias por meio de aval ou fiança, garantias reais de cessão fiduciária de títulos e de direitos creditórios, incluindo aplicações financeiras, títulos e recebíveis, penhor mercantil ou rural, alienação fiduciária e hipoteca, sejam referidos bens integrantes de qualquer parte do ativo da Companhia e da Celleria Consumo Ltda. (CNPJ: 14.626.301/0001-30), independentemente dos valores envolvidos, para garantir as obrigações assumidas pela Companhia nas operações contratadas junto ao Banco BOCOM BBM S.A. 6.3. Os Diretores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à celebração das operações. Nada mais. JUCESP nº 338.635/25-7 em 16/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG

CNPJ nº 09.134.807/0001-91 - NIRE 35500759561
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Data, Hora Local: Em 22/07/2025, às 9hs, na presença do seu controlador único, foi instalada AGE da Companhia, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. **Convocação e Presença:** Dispensada. Presente o Senhor Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior, Prefeito e representante do Município de Guaratinguetá, detentor da totalidade do capital social da SAEG. Presente o Conselho de Administração e Diretor-Presidente da SAEG, o senhor Edilson Aleixo de Oliveira. A reunião também contou com a presença do Secretário Municipal de Governo, o senhor André Luis de Paula Marques, da senhora Ana Cláudia Cavalcá Corrêa e dos senhores José Carlos da Silva Tavares, José Maria Junior, Marco Antônio Martins Velloso, Marcos Augusto Teixeira, Hélio Alves da Silva, Jony Allan Silva do Amaral, José Hélio Marins Galvão Nunes, Laércio Andrade dos Santos, Paulo Celso Resende Rangel e Waldomiro May Junior. **Mesa:** Presidente, Edilson Aleixo de Oliveira; Secretária, Ana Cláudia Cavalcá Corrêa. **Deliberações aprovadas:** a) Considerando a destituição dos senhores Renato Barboza Valentim, Margarida Sueli Bredariol Canettiieri, José Carlos Guimarães Porto e Edson Rubens Salla do cargo de conselheiro de administração, a partir de 01/07/2025, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/01/2025, o acionista controlador único, em Assembleia Geral Extraordinária, assim deliberou: **eleger** para o cargo de Conselheiro de Administração da SAEG, para mandato de gestão unificado de 2 anos, com início na data de assinatura do respectivo termo de posse, podendo ser reconduzidos nos termos do Estatuto Social da Companhia, os senhores: (1) **José Carlos da Silva Tavares**, brasileiro, bacharel em Direito; (2) **José Maria Junior**, brasileiro, tecnólogo em Gestão Pública; (3) **Marco Antônio Martins Velloso**, brasileiro, bacharel em Administração; e; (4) **Marcos Augusto Teixeira**, brasileiro, bacharel em Administração. Eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração os senhores **José Carlos da Silva Tavares** e **José Maria Junior**, respectivamente; b) Considerando a destituição dos senhores Laércio Andrade dos Santos, Alexandre Augusto Rocha da Costa, Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva, Giuliano Lobo França e Maurício Lobosco Werneck do cargo de conselheiro fiscal, a partir de 01/07/2025, conforme Ata da AGE em 31/01/2025, o acionista controlador único, em AGE, assim deliberou: **eleger** para o cargo de Conselheiro Fiscal da SAEG, para mandato com início na data de assinatura do respectivo termo de posse, podendo ser reconduzidos nos termos do Estatuto Social da Companhia, os senhores: (1) **Hélio Alves da Silva**, brasileiro, bacharel em Administração; (2) **Jony Allan Silva do Amaral**, brasileiro, bacharel em Direito; (3) **José Hélio Marins Galvão Nunes**, brasileiro, bacharel em Direito; (4) **Laércio Andrade dos Santos**, brasileiro, bacharel em Engenharia Civil; e (5) **Paulo Celso Resende Rangel**, brasileiro, bacharel em Engenharia. Os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tomam posse no cargo aos quais foram eleitos na data de hoje, 22/07/2025, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio e declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantéis. O mandato dos conselheiros de administração e dos conselheiros fiscais encerrará em 02/01/2026. Nada mais. Guaratinguetá, 22/07/2025. JUCESP nº 310.947/25-0 em 09/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

PLG Soluções em Mobilidade Elétrica S.A.

CNPJ/MF nº 44.140.874/0001-10 - NIRE 35.300.579.976
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da PLG Soluções em Mobilidade Elétrica S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), nos termos do inciso I, artigo 1º do artigo 124 da Lei 6.404/76, a ser realizada, em primeira convocação, em 23 de setembro de 2025, às 14h, e, em segunda convocação, às 14h30, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a alienação de 02 (dois) caminhões de propriedade da Companhia; (ii) a quitação das obrigações junto aos credores da Companhia; e (iii) a paralisação das atividades sociais da Companhia, em razão da ausência de recursos financeiros que viabilizem a sua continuidade. Fica consignado que a AGE contará com a presença dos consultores Ivan Facaldi Vendramine e Artur Ramos, os quais participarão com o objetivo de prestar esclarecimento acerca das razões que motivaram a presente convocação, de modo a subsidiar a tomada de decisões relevantes para a continuidade das atividades da Companhia. São Paulo, 15 de setembro de 2025. Gustavo Denis Centeno Biglia, **Diretor da Companhia.** (16, 17 e 18/09/2025)



Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.

CNPJ/MF nº 07.597.405/0001-06 - NIRE nº 35.220.075.122

Ata de Reunião de Sócios de Transformação em Sociedade Anônima em 10/04/2025

Data, Hora e Local: Aos 10/04/2025, às 9hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de todos os sócios nesta reunião, representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** José Marco Aurélio de Paula Albuquerque (“Presidente”); e **Adriana Serrano Cavassani** (“Secretária”). **Deliberações aprovadas:** **i.** A transformação em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de “Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.”, sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova empresa todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada em Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S.A.; **ii.** A conversão das atuais 109.000 quotas, com o valor nominal de R\$100,00 cada, para 109.000 ações ordinárias, nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$100,00 cada, representando e fixando o capital social em R\$10.900.000,00, de modo que as ações já estão integralizadas pela transformação societária, conforme os respectivos boletins de subscrição, na forma do **Anexo II** desta ata; neste ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuem com as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; **iii.** O projeto do Estatuto Social, conforme descrito no **Anexo I** da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com a redação lá constante; **iv.** A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, acaso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; **v.** A eleição do acionista **José Marco Aurélio de Paula Albuquerque**, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, e se será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia, no prazo de 30 dias seguintes contados da nomeação realizada e registrada pela presente ata, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 149, da Lei das S.A.; ficou ainda estabelecido que a remuneração do Diretor será mantida a mesma que é atualmente conferida pela Sociedade, até a realização de Assembleia Geral Ordinária na sede social da Companhia em sentido diverso; **vi.** A autorização, à administração, para que tomem todas as providências necessárias à implementação da transformação ora aprovada, salientando a desnecessidade de ser elaborada e averbada alteração do Contrato Social perante à Junta Comercial, eis que a reunião de sócios formalizada nesta ata é o instrumento hábil e suficiente à aprovação da presente transformação para Companhia e à implementação do Estatuto Social, em obediência ao artigo 66, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, com alteração atual dada pela Instrução Normativa DREI nº 01/2024. **Declaração.** O Diretor eleito declara, para os devidos fins, nos termos do disposto no artigo 147, §1º, da Lei das S.A, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil.Nada mais. São Caetano do Sul/SP, 10/04/2025. JUCESP/NIRE nº 35300673328. JUCESP nº 301.105/25-0 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º. A pessoa jurídica denominada **Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.** (“Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das S.A.”). **§único.** Os acionistas e a Companhia poderão firmar acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), o qual também regerá a Companhia e ficará arquivado na sua sede social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede social e foro no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Caullim, nº 115 - salas 405, 421, 504, 505, 510, 511 e 512 - Torre D - Bairro Cerâmica, CEP 09.531-195, podendo arbr, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) comércio atacadista de materiais cirúrgicos, médicos e afins, (b) prestação de serviços de reparação de materiais cirúrgicos, médicos e afins, e (c) intermediação e transporte de produtos. **§único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$10.900.000,00, dividido em 109.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$100,00 cada. **§1º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto, Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 proprietário para cada uma delas, pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do §único, do artigo 28 da Lei das S.A. **§3º.** A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais, bem como modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes. **§4º.** Fica autorizada a alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento (“split”) ou grupamento (“inplit”), ou de cancelamento de ações, nos termos do art. 12, da Lei das S.A, por decisão da Assembleia Geral. **§5º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço, forma e prazo de integralização, obediência a legislação aplicável. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros e reservas disponíveis, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§1º.** As ações mantidas em tesouraria não serão computadas para fins de cálculo de quóruns de instalação e não terão direito à voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **§2º.** O disposto no *caput* do Artigo 6º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. **Artigo 7º.** Nenhum acionista poderá empenhar, indicar à penhora ou, por outra forma, gravar, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, sem o consentimento prévio tomado por decisão em Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, sendo certo que os acionistas terão direito de preferência na subscrição e aquisição de ações representativas do capital social da Companhia, na proporção das suas respectivas participações. **Artigo 9º.** A companhia poderá a qualquer momento, de forma irrevogável e irretirável, exercer opção de compra (“call option”) de parte ou todas as ações atualmente detidas pelos acionistas bem como aquelas que poderá vir ser eventualmente adquiridas, Conforme as disposições do Artigo 34, §1º 2º e 4º, deste Estatuto. **§único.** O disposto no *caput* do Artigo 9º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações e permutáveis por ações. **Artigo 10º.** Os acionistas devem cumprir rigorosamente as regras estabelecidas no Estatuto e acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, quando aplicável; **(ii) Cumprir os instrumentos parassociais e internos da Companhia:** Os acionistas se comprometem a respeitar rigorosamente as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver, bem como a respeitar eventuais normas internas que venham a ser editadas, como o regimento interno e o código de ética corporativa; **(iii) Manter a confidencialidade sobre informações estratégicas da Companhia:** É responsabilidade de cada acionista proteger informações sigilosas, evitando divulgá-las para terceiros sem autorização; **(iv) Evitar conflitos de interesse:** Nenhum acionista deve tomar decisões ou atuar em áreas que possam gerar conflito de interesse com a Companhia ou comprometer sua reputação; **(v) Agir com boa-fé:** Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia; **(vi) Preservar os valores e princípios da Companhia:** Todos os acionistas devem agir de maneira alinhada à missão, visão e valores da Companhia, promovendo um ambiente de cooperação e respeito; **(vii) Abster-se de atos prejudiciais à sociedade:** É dever dos acionistas se absterem de práticas que possam comprometer o bom funcionamento da Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira; **(viii) Colaborar para a resolução de conflitos internos:** Os acionistas devem buscar resolver eventuais descentendimentos de forma amigável e dentro dos canais apropriados previstos no Estatuto ou em regulamento interno. **(ix) Zelar pela estabilidade financeira da Companhia:** Deve-se evitar ações que possam comprometer a liquidez ou os ativos da Companhia, como comprometimento de ações e direitos a elas relacionados em penhor ou quaisquer outras garantias e/ou restrições, conforme vedado no Estatuto; **(x) Não concorrer ou competir com a Companhia:** É dever dos acionistas não concorrerem com a Companhia, pessoalmente, na condição de sócio/acionista de pessoa jurídica ou mesmo colaborando com terceiros, afirmando e reconhecendo ser um ato ilícito tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo setor e mercado, salvo expressa e prévia autorização da Assembleia Geral; **(xi) Exercer o direito de voto no interesse da Companhia:** Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido. **Artigo 11.** O desrespeito, por qualquer acionista, de um ou mais dos deveres gerais elencados anteriormente, constituirá falta grave, podendo acarretar a exclusão do acionista da Companhia, bem como a responsabilização civil por todos os danos causados à Companhia ou a qualquer um dos demais acionistas, mediante deliberação específica em Assembleia Geral. **Capítulo IV. Diretoria. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 Diretor ou mais, acionistas ou não, residentes no país ou não, com mandato de até 3 anos, permitidas repetições de reeleições, sendo todos designados “Diretor sem designação específica”, até alteração e organização em sentido diverso do presente Estatuto, podendo ser substituídos e/ou destituídos, a qualquer tempo e imotivadamente, pela Assembleia Geral e/ou acionista controlador. **Artigo 13.** Na hipótese de ausência, incapacidade, impedimento ou motivo de força maior que impossibilite o exercício da administração e assinatura do(s) Diretor(es), caberá ao acionista controlador, o exercício da administração, podendo assinar pela Companhia, na forma estabelecida neste instrumento, até nova eleição em Assembleia Geral. **Artigo 14.** A investidura do Diretor far-se-á pör termo no Livro de Registro de Atas da Diretoria,

independentemente de caução. O referido livro será dispensado de arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. **Artigo 15.** Compete a diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o eventual acordo de acionistas arquivados na sede da companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia especificamente: (i) Representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública, tais como Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal e Estadual, Alfândegas em geral, Procuradorias em geral, Delegacias em geral, Juntas Comerciais em geral, Cartórios de Registros de Títulos, Documentos, Protestos, Imóveis, Pessoas Jurídicas e Notas em geral, Bancos e instituições financeiras privadas ou públicas, federais ou estaduais, casas lotéricas, e, ainda, autarquias e sociedades de economia mista em geral, agências reguladoras, organizações e empresas privadas ou públicas em geral; (ii) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive promovendo o compromisso, cessão, compra, venda, troca ou alienação de bens móveis ou imóveis da Companhia, determinando os respectivos preços, prazos, termos e condições; (iii) Adquirir ou alienar participações societárias em outras sociedades, bem como associar a Companhia, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios ou grupos de sociedades; (iv) Representar a Companhia em juízo ou fora dele e, em todos os atos societários que envolvam a responsabilidade ou não, inclusive movimentação financeira perante instituições bancárias privadas ou públicas, bem como sua representação ativa e passiva; (v) Promover todos os atos de gerência necessários à administração da Companhia, podendo celebrar quaisquer contratos, de interesse da Companhia, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos; e (vi) Nomear procuradores para atos específicos da Companhia. **§único.** Para outorga de mandatos procuratórios, o respectivo instrumento deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, com exceção daqueles com fins judiciais(“ ad judiccia”), que poderão vigorar por prazo indeterminado. **Artigo 16.** É expressamente vedado ao(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s), conforme exemplificado abaixo, mas não se limitando a: (i) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia; (ii) Sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; (iii) Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; (iv) Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (vi) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. **§1º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou colaborador(es) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no §único do artigo 17, do Estatuto. **§2º.** O(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) que infringir(em) esta(s) disposição(ões) ficará(ão) individualmente responsável(is) pelo compromisso contraído, constituindo falta grave. **§3º.** O(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) deverá(ão) manter sigilo empresarial sobre os negócios da Companhia, devendo preservar informações estratégicas, bem como informações sobre negócios, empregados, acionistas e colaboradores, sob pena de responder(em) pessoalmente pelos danos decorrentes da quebra deste dever de reserva. **§4º.** No exercício do seu cargo, o(s) diretor(es) deverá(ão) respeitar a Constituição da República e todas as leis e regulamentos públicos que incidam sobre a atividade empresarial, velando para que todos os gerentes, empregados, contratados e subcontratados o façam no âmbito da Companhia. A atuação lícita, proba e ética é desejável para a condução das atividades e negócios da Companhia. **§5º.** Todos os atos do(s) diretor(es) que forem em conflito de interesses com a Companhia e a empresa constitui ato ilícito e falta grave, sendo também pessoalmente responsável pelos atos praticados por gerentes e mandatários, quando decorram de instruções equivocadas, inequivocadamente lesivas à Companhia. **Capítulo V. Assembleias Gerais. Artigo 17.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. **§único.** Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei das S.A.; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger e destituir membro(s) da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; (iv) Aprovar a realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, mas não se limitando, a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos, transformação de tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia, além de criação e/ou alteração da classe das ações da Companhia, ou ainda modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes; (vi) Alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento (“split”) ou grupamento (“inplit”); (vii) Aprovar as contas da Diretoria da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (viii) Suspende o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120, da Lei das S.A; (ix) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (x) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; (xi) Constituir ônus ou gravame em favor de terceiros; (xii) Aprovar a alteração nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, exceto se exigido pelos princípios brasileiros de contabilidade; (xiii) Celebrar qualquer negócio que envolva a assunção de obrigações de não concorrência ou de exclusividade pela Companhia; e (xiv) Selecionar e destituir auditores independentes pela Companhia. **Artigo 18.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente dentro de 4 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas, se houver. **§1º.** A convocação da Assembleia Geral poderá se dar por edital, Aviso de Recebimento ou ainda, por meios eletrônicos, tais como endereços eletrônicos (e-mails) e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, incluindo “WhatsApp”, desde que seja enviada aos acionistas com antecedência mínima de 8 dias da data prevista para a sua realização. **§2º.** A convocação será considerada válida desde que enviada ao endereço eletrônico (e-mail) ou número de telefone informado previamente pelos acionistas à Companhia. O recibo de leitura ou resposta positiva ao envio será considerado como comprovação da convocação **§3º.** A Assembleia Geral será realizada após, no mínimo, 8 dias, contados da data da publicação do primeiro edital de convocação ou do Aviso de Recebimento, ou ainda, do recibo de leitura ou resposta positiva pelos meios eletrônicos. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá ser realizada após, no mínimo, 5 dias, contados da publicação de novo edital ou do Aviso de Recebimento, ou ainda, do recibo de leitura ou resposta positiva pelos meios eletrônicos. **§4º.** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito ou pelos meios eletrônicos mencionados no §1º, deste Artigo 18, cientes do local, data, hora e da ordem do dia. **§5º.** As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de todos os acionistas que detenham ações que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **§6º.** As Assembleias Gerais serão presididas preferencialmente por algum Diretor da Companhia, o qual nomeará um secretário entre os presentes, acionista ou não da Companhia. Na ausência de algum Diretor, a mesa será eleita pela maioria do capital social presente. **§7º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que ostente a qualidade de acionista ou advogado. **§8º.** Salvo pelas matérias de quórum qualificado previstas neste Estatuto e na Lei das S.A, todas as deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria do capital social votante, sendo certo e acordado que, mesmo em segunda convocação, nenhuma matéria será aprovada com votos afirmativos representando 50% ou menos do capital social total votante da Companhia. **§9º.** O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer Acordo de Acionistas ou de voto devidamente arquivado por escrito ou de forma eletrônica na sede Companhia. **Artigo 19.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, sem a presença física dos convocados, utilizando plataformas de videoconferência previamente definidas pela administração da Companhia, desde que garantida a identificação dos acionistas e a integridade das deliberações. Os elementos que instruem a pauta estarão disponíveis para consulta presencial ou poderão, a critério do interessado, ser consultados pelos meios eletrônicos. **§1º.** Opcionalmente, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma semipresencial, com parte dos participantes presentes fisicamente no local designado e parte participando remotamente, cabendo à administração da Companhia assegurar meios confiáveis para que todos tenham acesso ao evento por ambas as maneiras. **§2º.** Será lícito ao acionista, que assim entender, antecipar seu voto pelos meios eletrônicos mencionados no §1º, do Artigo 18, hipótese em que se considerará o acionista presente à Assembleia Geral, bem como o cômputo formal do voto na sede da Companhia. **§3º.** A gravação da Assembleia Geral virtual ou semipresencial poderá ser arquivada, em conjunto com a ata escrita, junto ao Livro de Atas das Assembleias Gerais. **Artigo 20.** Respeitadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral tornar se-á dispensável quando os acionistas que representem o mínimo necessário para a aprovação da matéria decidirem-na, por escrito, assinando o respectivo documento, inclusive de forma eletrônica, desde que em conformidade com a legislação aplicável. **§único.** As deliberações tomadas por escrito terão a mesma validade das aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada e realizada. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 22.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 23.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal, e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204, da Lei das S.A. **§único.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre a distribuição dos dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Artigo 24.** A Assembleia Geral poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre

o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Artigo 25.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 26.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 23, deste Estatuto, serão deduzidas, antes de qualquer participação, as necessárias amortizações, depreciações e provisões, incluindo os prejuízos acumulados e as provisões para o pagamento dos tributos sobre a renda. **Artigo 27.** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 23, deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 26 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (i) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, §1º da Lei das S.A; (ii) Quando for o caso, as importâncias necessárias ou as aditmidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei das S.A; (iii) A porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do artigo 202, da Lei da S.A. para pagamento do dividendo obrigatório, podendo a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Artigo 28.** Por proposta da Diretoria, uma parcela dos lucros da Companhia, formada por até 100% dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias, poderá ser destinada à formação de “Reserva de Expansão”, nos termos do artigo 194, da Lei das S.A, por deliberação da Assembleia Geral. **§1º.** A referida reserva tem por finalidade garantir a continuidade e o crescimento da Companhia, destinada ao financiamento de projetos de investimento, à ampliação da capacidade operacional e ao fortalecimento da sua estrutura financeira. **§2º.** Os recursos alocados na Reserva de Expansão somente poderão ser utilizados para: (i) Realização de projetos de expansão, modernização ou inovação; (ii) Aquisição de ativos estratégicos; (iii) Reforço do capital de giro, caso necessário; (iv) Outras finalidades aprovadas pela Assembleia Geral. **§2º.** Caso o montante acumulado na Reserva de Expansão ultrapasse o valor do capital social da Companhia, ou a reserva não seja utilizada para os fins definidos, os recursos excedentes deverão ser revertidos para distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 29.** Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Cessão de Ações, Direito de Preferência e Opção de Compra. Artigo 30.** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VIII, deste Estatuto. **Artigo 31.** Caso qualquer dos acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta de terceiro para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência parrn a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos os referidos coletivamente como (“Ações Ofertadas”), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações aos demais acionistas (em cada caso, “Acionista Ofertado”), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro (“Potencial Comprador”). Esta oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito ou por meios eletrônicos do Acionista Ofertante, a ser entregue ou remetido aos Acionistas Ofertados (“Notificação de Oferta”), com cópia para a Companhia, em que deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas; e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito (“Termos da Oferta”) **§1º.** Durante os 30 dias corridos e seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante (“Notificação de Resposta”) se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição da totalidade, não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias corridos da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Resposta com o exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados. **§2º.** Se os Acionistas Ofertados não encaminharem a Notificação de Resposta ao Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no §1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerão seu direito de preferência ou que exercerão, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 10 dias do Recebimento do Acionista Ofertante da Notificação de Resposta, a Companhia, por sua Diretoria, poderá exercer o direito de recomprar as Ações Ofertadas, nas mesmas condições dos Termos da Oferta, conforme autorização do Artigo 6º, deste Estatuto, dentro de um novo de prazo de 30 dias corridos após o término do prazo estipulado no §1º, do Artigo 31, deste Estatuto. **§3º.** Se a Companhia deixar de apresentar Notificação de Resposta ao Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no §1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerá seu direito de recomprar as Ações Ofertadas ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 30 dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que de cumprimento ao estabelecido no Artigo 33, deste Estatuto, durante os 60 dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência ou recompra exercido relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§4º.** Após o período de 60 dias previsto no §3º, do Artigo 31, deste Estatuto, ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido no Artigo 31, deste Estatuto. **Artigo 32.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 31 deste Estatuto aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. O prazo para a Companhia exercer o direito de adquirir o direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários, conforme autorização do §2º, do Artigo 6º, deste Estatuto, é de 30 dias da aprovação do aumento do capital social. **Artigo 33.** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, se houver. **Artigo 34.** Neste ato, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretirável, os acionistas outorgam em favor da Companhia a opção de compra (“call option”) de suas respectivas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, podendo ser exercida pela Companhia, por sua Diretoria, em face daqueles, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem que possa existir qualquer forma de oposição, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, podendo se dar de forma escrita ou pelos meios eletrônicos mencionados no §1º, do Artigo 18, deste Estatuto. **§1º.** Os acionistas comprometem-se a obrigam-se, desde já, a comparecer na sede social da Companhia em dia e horário a serem marcados ou em plataforma digital, a fim participar da Assembleia Geral, bem como de assinar todos e quaisquer documentos e registros necessários, tais como Livro de Registro de Ações Companhia e Livro de Transferências de Ações da Companhia, à formalização da transferência das ações à Companhia, sob pena de, em não assinando tais documentos, constituir falta grave, responder por multa diária equivalente a 1 salário mínimo vigente à época de sua imposição, sem prejuízo do direito da Companhia em realizar o depósito do Preço de Exercício e proceder com a celebração dos documentos/registros necessários à transferência das ações. **§2º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição das referidas ações é pelo seu valor nominal da(s) participação(ões) social(is), sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado o Termo de Transferência de Ações da alteração da titularidade das ações objeto da opção de compra exercida (“Preço de Exercício”). **§3º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição dos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações é de 20% do valor nominal da(s) respectiva(s) participação(ões) social(is) correspondente a nova subscrição ou título mobiliário conversível em ações, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado os instrumentos da alteração da titularidade dos respectivos direitos de preferência objeto da opção de compra exercida. **§4º.** Não havendo interesse dos demais acionistas e da Companhia na aquisição das ações do acionista retirante, e não sendo exercido pela Companhia o direito à opção de compra (“call option”), o acionista retirante poderá vendê-las, cedê-las ou transferi-las a terceiro estranho à composição societária, podendo, inclusive, a renúncia ao direito de preferência e/ou exercício de opção de compra ser tomada em Assembleia Geral. Aplica-se a mesma disposição Quanto aos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor imobiliário conversível em ações. **Capítulo IX. Dissolução, Liquidação, Transformação, Exclusão, Insolvência, Morte. Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§único.** Em caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá à liquidação da Companhia e à distribuição do patrimônio remanescente, conforme as disposições legais **Artigo 36.** A Companhia poderá transformar o seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 37.** Havendo risco à continuidade da Companhia por falta grave no cumprimento das obrigações por parte de um ou mais acionistas, os demais, desde que representativos de mais da metade do capital social, poderão excluí-los da Companhia mediante deliberação em Assembleia Geral. **§1º.** Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de acionistas, por justa causa, nos termos do *caput* deste Artigo 37, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: (i) Quebrar a confiança, deliberada em Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria do capital social, entendendo-se como quebra de confiança qualquer ato ou fato que afete a relação entre os acionistas da Companhia, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os acionistas, mas sobretudo colocando a Companhia em inegável risco perante o mercado de atuação; (ii) Concorrer, aliciar, solicitar, sugerir, depreciar, direcionar ou indiretamente, tanto como proprietário, sócio, acionista, associado, investidor, parceiro, licenciado, fornecedor, financiador, operador, consultor, colaborador ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Companhia, e/ou com sociedades controladas, e/ou com sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; (iii) Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Companhia e/ou de suas controladas e/ou de sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; (iv) Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda temporariamente, a acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (v) Desviar recursos da Companhia e/ou usar de forma indevida ou não autorizada ativos ou do nome da Companhia; (vi) Recusar a assinatura de documentos *continua ➔*

PUBLICIDADE LEGAL

continua ➔ societários: (vii) Praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social; (viii) Violar disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); (ix) Cometer falta grave no cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando, na prática de atos contrários aos deveres sociais descritos no Capítulo II, deste Estatuto, e de atos qualificados pela doutrina e jurisprudência como caracterizadores de falta grave, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do acionista, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a Companhia no mercado de atuação, como processos judiciais por inadimplência, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a superveniência de incapacidade moral, a inimização ou incompatibilidade com os demais sócios. **§2º.** A exclusão será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ciente o acionista a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento físico ou virtual e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lançada em ata, lavrada na presença de 2 testemunhas. **§3º.** Aprovada a exclusão extrajudicial de acionista, proceder-se-á à respectiva lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e demais instrumentos competentes. **Artigo 38.** A Companhia não se dissolverá com a retirada ou exclusão de qualquer dos acionistas, caso em que os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão reembolsados pelo seu exato valor nominal da(s) participação(ões) social(is) do acionista retirante ou excluído da Companhia, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil. **§único.** Os haveres do acionista que se retira ou é excluído poderão ser pagos em até 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30

dias da data da Assembleia Geral que formalizou a retirada ou exclusão, ou da lavratura do Termo de Registro/Transferência de Ações, o que for por último. **Artigo 39º.** Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer acionista, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. **§único.** Na hipótese de insolvência/falência e/ou penhora de ações ou lucros correspondentes, obrigatoriamente o acionista será de pleno direito excluído da Companhia, na forma do Artigo 37, deste Estatuto, de modo que o credor não se tornará acionista, nem terá direito a sê-lo, e os haveres do acionista insolvente/falido/devedor serão pagos nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo **§único**, não podendo o credor exigir de forma diferente. **Artigo 40.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos acionistas, cabendo, neste caso, aos acionistas remanescentes, por maioria, deliberar em Assembleia Geral pelo prosseguimento da Companhia com os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapacitado, ausente ou pelo pagamento dos respectivos haveres, nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo **§único**. **Artigo 41.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de extinção de casamento ou da união estável de acionista, ou ainda na morte de cônjuge ou de companheiro/convincente de acionista, de modo que as ações de tal acionista que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, ou aos herdeiros, serão liquidadas e o pagamento dos respectivos haveres será realizado nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo **§único**. **Artigo 42.** O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres das ações liquidadas nos termos deste Capítulo, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações ou se o pagamento se fizer pela Companhia com o uso de reservas contábeis, nos termos do Artigo 6º, deste

Estatuto. **§único.** A Companhia deverá atualizar o Livro de Registro/Transferência de Ações com os dados dos novos titulares das ações, conforme previsto na Lei das S.A., para assegurar a regularização da titularidade. **Capítulo X. Solução de Conflitos. Artigo 43.** Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus diretores e acionistas, ou nas relações entre estes e à Companhia, e ao presente Estatuto. **Capítulo XI. Disposições Gerais. Artigo 44.** Os casos omissos e duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 45.** A nulidade de qualquer disposição anotada neste Estatuto, na totalidade ou parte de artigo, não implica nulidade no restante do ato constitutivo, não lhe retirando validade ou eficácia. **Artigo 46.** A Companhia e seus acionistas observam os termos e condições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências e operações de ações e/ou direitos de subscrição e/ou de outros valores mobiliários contrários às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A. **Artigo 47.** A Companhia e seus acionistas declaram expressamente estarem cientes e de acordo com a possibilidade de registro e averbação de atos empresariais para arquivamento na JUCESP, mediante assinaturas eletrônicas, ou utilização das plataformas eletrônicas de assinatura digital, tais como *DocuSign*, *ClickSign*, *ZapSign* e demais, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo considerados documentos particulares para todos os fins legais, nos termos da MP nº. 2200-2/2001 e da MP nº 983/2020. São Caetano do Sul/SP, 10/04/2025.

Com Selic mantida em 15%, veja como ficam os rendimentos da poupança, CDB e Tesouro Direto

O Copom do Banco Central (BC) decidiu pela manutenção da Selic a 15% ao ano nesta quarta-feira, 17. Com os juros em um patamar elevado, vários dos principais investimentos de renda fixa entregam retornos também altos, porém a poupança ainda tem dificuldade para superar a inflação.

A plataforma para busca de investimentos Yubb calculou como fica o retorno das principais aplicações de renda fixa, além da rentabilidade líquida (ou seja, descontados os impostos) e do rendimento real (que leva em conta também a inflação).

Como é possível ver no quadro acima, um investimento no Tesouro Selic vai ter um rendimento líquido real (descontada a inflação e imposto de renda) de 7,12% ao ano. O índice é maior que o da poupança, que vai pagar 2,89% em 12 meses.

No CDB, o investidor deve pesquisar em que banco colocar seu dinheiro. De acordo com a plataforma, o rendimento pode variar entre 4,19% e 8,88% ao ano, dependendo da instituição e porte do banco.

Em aplicações com isenção de Imposto de Renda, como LCI, LCA e debênture incentivada, o rendimento real pode chegar a superar os 11%.

IstoÉDinheiro

Allied Tecnologia S.A.
CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58 – NIRE 35.300.465.369 | Cia. Aberta
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2025
Data, Horário e Local: 12/09/2025, às 11h00, na sede social da Cia.. **Convocação:** O Edital de Convocação desta Assembleia, foi publicado no jornal Data Mercantil. **Publicações e Divulgação:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas tempestivamente na sede social da Cia., na página de relações com investidores da Cia. (<https://ri.alliedbrasil.com.br/>) no site da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br/>). **Presença:** Presentes, em primeira convocação, acionistas titulares de 74.925.728 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Cia., representando aproximadamente 79,09% do capital social total e com direito a voto da Cia., conforme consta das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa:** Sr. Evaristo Dumont de Lucena Pereira – Presidente, Sra. Caroline Freitas de Souza Pereira – Secretária. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) Aprovar, por 74.924.406 votos favoráveis, 700 votos contrários e 622 abstenções, a alteração do caput do art. 5º do Estatuto para atualizar o capital social da Cia., em razão dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Cia. dentro do limite do capital autorizado. Assim, o art. 5º do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Art. 5º** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.029.382.016,88, dividido em 94.735.010 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§ 1º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Cia.. **§ 2º** – Cada ação terá direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia.. **§ 3º** – A Cia. não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **§ 4º** – Todas as ações da Cia. são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Cia. mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente." (ii) Aprovar, por 74.924.600 votos favoráveis, 722 votos contrários e 406 abstenções, a redução do capital social, no montante de R\$ 180.000.000,00, por considerá-lo excessivo, mediante restituição aos acionistas em dinheiro e sem o cancelamento de ações ("Redução de Capital"). Com a Redução de Capital, o capital social da Cia. passará de R\$ 1.029.382.016,88, dividido em 94.735.010 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$ 849.382.016,88, dividido em 94.735.010 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Farão jus à Redução de Capital os acionistas titulares de ações da Cia. em 14/11/2025. Assim, as ações da Cia. passarão ser negociadas ex-direitos à restituição de capital à partir do dia 17/11/2025. O pagamento dos recursos aos acionistas será efetuado à vista no dia 25/11/2025 (salvo decisão contrária da Diretoria em razão de fato superveniente, o qual deverá ser tempestivamente divulgado ao mercado nos termos da regulamentação aplicável), sem qualquer correção monetária ou juros, e observará os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e pela instituição escrituradora de ações da Cia.. A Redução de Capital será realizada mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, de R\$1.90003674460 por ação, considerando um total de 94.735.010 ações ordinárias, sendo certo que somente se tornará efetiva 60 dias após a publicação da ata da AGE, nos termos do art. 174, § 1º, da Lei das S.A. O valor por ação ordinária é calculado com base na posição acionária de 03/09/2025, sendo que o referido valor poderá sofrer alterações considerando a base acionária da Cia. a ser verificada em 14/11/2025. (iii) Diante da aprovação realizada no item (ii) acima, aprovar, por 74.924.637 votos favoráveis, 715 votos contrários e 376 abstenções, a alteração do caput do art. 5º do Estatuto para refletir a Redução de Capital; Assim, mediante a efetivação da Redução de Capital, o art. 5º do Estatuto Social da Cia. passará automaticamente a vigorar com a seguinte nova redação: **"Art. 5º** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 849.382.016,88 dividido em 94.735.010 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§ 1º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Cia.. **§ 2º** – Cada ação terá direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia.. **§ 3º** – A Cia. não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **§ 4º** – Todas as ações da Cia. são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Cia. mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente." (iv) Aprovar, por 74.924.717 votos favoráveis, 716 votos contrários e 295 abstenções, a consolidação do Estatuto em razão da aprovação das deliberações anteriores, que passará a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente ata, o qual ficará arquivado na sede da Cia. e cuja publicação fica dispensada tendo em vista a transcrição integral dos artigos alterados acima. (v) Autorizar, por 74.924.722 votos favoráveis, 723 votos contrários e 283 abstenções, os administradores da Cia., por si ou pelos procuradores por ela designados, nos termos do seu Estatuto Social, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, ficando todos desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Cia. perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações e averbações que se fizerem necessárias. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar. São Paulo, 12/09/2025. (ass.) **Mesa:** Evaristo Dumont de Lucena Pereira – **Presidente;** Caroline Freitas de Souza Pereira – **Secretária.**

comercial@datamercantil.com.br

Ibovespa emenda 3º recorde consecutivo, pela 1ª vez aos 145 mil pontos

O Ibovespa voltou a renovar máxima intradia e de encerramento nesta quarta-feira, pela primeira vez na casa dos 146 mil pontos durante a sessão, tendo ganhado fôlego no meio da tarde com a aguardada confirmação do corte de 25 pontos-base na taxa de juros de referência dos Estados Unidos, pelo Fede-

ral Reserve. Os investidores tomaram nota da dissidência aberta no Fed com a decisão – especialmente com a posição do novo integrante, indicado pelo presidente Donald Trump, que votou por um corte maior, de 50 pontos-base: o recém-empossado Stephen Miran, designado para um mandato-tampão até o fim de janeiro de 2026. E tam-

GERAÇÃO BIOELETRICIDADE SANTA CÂNDIDA I S.A.
CNPJ nº 12.990.881/0001-14 - NIRE 35.300.418.522
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 25 de Setembro de 2025

Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de setembro de 2025, às 10:00 horas, **de forma digital**, por meio do *link* do aplicativo de videoconferência Teams, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81/2020"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a homologação do grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 100.000 (cem mil) ações para formar 1 (uma) ação, sem alteração da cifra do capital social da Companhia, nos termos do art. 12 da Lei das S.A., conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de agosto de 2025, às 10:00 horas; (ii) a aprovação da alteração da redação do *caput* da Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia, para fins de atualizar a quantidade de ações emitidas da Companhia, tendo em vista o quanto deliberado no *item "I"* acima; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, se aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Secretaria de Governança, *e-mail* secretariadegovernanca@raizen.com: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) Contrato ou Estatuto Social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, conteúdo o reconhecimento da firma do outorgante. Conforme estabelecido na IN DREI nº 81/2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia em até, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia.

Bocaína/SP, 16 de setembro de 2025
Frederico Barbosa Saliba - Diretor Presidente

RV4 Assessoria de Investimentos S/S Ltda.
CNPJ/MF nº 24.493.302/0001-07 – 6º RTD/RCPJ: 166.307
Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os Srs. Sócios da **RV4 Assessoria de Investimentos S/S Ltda.**, em atendimento ao Contrato Social e Acordo de Sócios da Sociedade, bem como, nos exatos termos do artigo 1.078 do Código Civil, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Sócios, a realizar-se de forma virtual (via plataforma Microsoft Teams por meio deste link: [Link Assembleia RV4](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MjkzMWQ4YTAhNTFyZlZlZDQyOTg3ZmliMjk5NDY3YmZlZDQ2%40threadd.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%223edeac8b-f03-442a-8316-7e19b3e0eacc%22%2c%220d%22%3a%22a029b76b-cdeb-4362-91f3-4965a50697df%22%7d)) em 29 de setembro de 2025, às 15:00 horas, em primeira convocação, e às 15:30 horas, em segunda convocação, instalando-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de ¾ do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do Artigo 1.074 do Código Civil, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) ratificar a deliberação e aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ocorridas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 15 de janeiro de 2025; e (b) ratificar a deliberação sobre as distribuições de lucros e resultados em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ocorrida na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 15 de janeiro de 2025. II) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** rratificar a deliberação a respeito do exercício da opção de compra da participação societária pela Sociedade com relação à totalidade das quotas atualmente detidas pela sócia **Luciana Cavalcanti Ramos Ikedo**, nos exatos termos do Contrato Social vigente, do qual a sócia é signatária. Hiperlink da Assembleia: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MjkzMWQ4YTAhNTFyZlZlZDQyOTg3ZmliMjk5NDY3YmZlZDQ2%40threadd.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%223edeac8b-f03-442a-8316-7e19b3e0eacc%22%2c%220d%22%3a%22a029b76b-cdeb-4362-91f3-4965a50697df%22%7d São Paulo, 18 de setembro de 2025.

Rafael Soares Grisanti – Administrador.

bém estiveram atentos ao fato de uma estreita maioria de integrantes do comitê monetário do Fed antever ao menos três cortes na taxa de juros este ano. As mudanças no comunicado foram consideradas, de forma geral, como ‘dovish’ – no sentido de suavização da orientação da política monetária dos Estados Unidos.

Contudo, a volatilidade prevaleceu em Nova York nesta tarde, desde o anúncio da deliberação sobre juros até a fala do presidente do Fed, Jerome Powell, com os principais índices de ações encerrando a sessão com variações entre -0,33% (Nas-

daq) e +0,57% (Dow Jones).

Aqui, o Ibovespa não conseguiu sustentar os inéditos 146 mil pontos no fechamento, mas encerrou o dia em máxima de encerramento pela terceira sessão consecutiva – e também pela quarta vez nas últimas cinco sessões, a começar pela última quinta-feira, em uma sequência interrompida apenas por uma leve correção na sexta.

Na B3, o Ibovespa iniciou o dia aos 144.058,51 pontos, embicou a 143.910,14 pontos na mínima e, em novo recorde histórico, foi aos 146.330,90 pontos na máxima.

IstoÉDinheiro

POLÍTICA

Governo avalia usar reciprocidade em compras governamentais de produtos americanos



O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) avalia impor restrições às compras governamentais de bens produzidos nos Estados Unidos como medida de reciprocidade às sanções do governo Donald Trump ao Brasil. Técnicos mapeiam as alternativas que poderão ser tomadas.

A medida seria uma alternativa a políticas mais duras, como o banimento de produtos americanos das compras de governo. A proposta em estudo é usar um sistema de margem de preferência para comprar produtos não americanos, mesmo que custem um pouco mais caro, como forma de responder às san-

ções dos Estados Unidos.

Com a margem, os produtos americanos não seriam excluídos da lista de compras do governo, mas poderiam ser preteridos em um esforço para abrir mercado a outros países. Se uma empresa dos Estados Unidos ficasse em primeiro lugar em uma licitação, por exemplo, a margem de preferência permitiria que houvesse uma reclassificação para que uma não americana vencesse o processo.

Um integrante do governo que trabalha na elaboração da proposta explicou à reportagem, sob condição de anonimato, que a medida pode acabar resultando num custo a mais ao governo. Mas essa possibilidade seria uma

opção mais vantajosa do que a aplicação de uma sobretaxa sobre as importações americanas algo que poderia ter consequências inflacionárias para o país.

Se aprovada, a aplicação da medida de reciprocidade nas compras internacionais teria um impacto maior na aquisição de medicamentos e produtos e serviços de tecnologia.

Como parte dos estudos da medida, técnicos do governo estão realizando um levantamento setorial sobre o nível de concorrência nas compras públicas. Caso um determinado segmento não tenha produtos e serviços concorrentes aos ofertados pelos EUA, nada mudaria na sistemática de compra.

Folhapress

Exame aponta câncer de pele e Bolsonaro terá acompanhamento clínico

Exames realizados por Jair Bolsonaro (PL) indicaram câncer de pele em duas lesões retiradas pelo ex-presidente. Ele passará por acompanhamento clínico para reavaliar a condição.

O diagnóstico foi constatado após procedimento realizado no último domingo (14), de acordo com a equipe médica que fez o atendimento.

O boletim divulgado pelo hospital DF Star apontou duas lesões cutâneas com "presença de carcinoma de células escamosas". Bolsonaro terá que passar por "acompanhamento clínico e reavaliação periódica".

De acordo com o médico Cláudio Birolini, a retirada de uma lesão in situ, que era o caso de Bolsonaro, é curativa, o que elimina a necessidade de tratamentos adicionais como quimioterapia. No entanto, o ex-presidente deverá seguir acompanhado pela equipe médica para verificar se novas lesões similares podem aparecer.

Segundo o médico, o carcinoma identificado é de nível intermediário, que não é totalmente benigno, nem muito agressivo.

O ex-presidente recebeu alta no início da tarde desta quarta-feira (17) e deixou o hospital em Brasília após passar a noite no centro médico, em decorrência de uma crise de vômito e soluços. A ida à unidade de saúde não tinha relação com o exame das lesões de pele, feito dias antes.

Das oito lesões retiradas da pele do ex-presidente, em duas foi detectado o câncer de pele: uma no braço e outra no tórax.

"Duas vieram positivas para um tipo de tumor que é o carcinoma de células escamosas, que não é nem o mais bonzinho e nem o mais agressivo, é o intermediário, mas que ainda assim é um tipo de câncer de pele que pode ter consequências mais sérias", afirmou o médico. "Ele vai ter que ser reavaliado periodicamente para ver se outras lesões apresentam características suspeitas."

Folhapress



Lula diz a aliados que não se opõe a redução de penas para condenados por atos golpistas



O presidente Lula (PT) afirmou a aliados que não se opõe à redução de penas dos condenados por atos golpistas. As falas ocorreram em um momento de descontração em almoço do petista nesta quarta-feira (17) com integrantes do PDT no Palácio da Alvorada, segundo três políticos relataram à reportagem.

De acordo com eles, o presidente afirmou ainda que ficou preso por 580 dias e sabe que isso não é fácil. Lula não especificou se concordaria com uma proposta que atingisse apenas os condenados pelos ataques à praça dos Três Poderes, em 8 de janeiro de 2023, ou

também para aqueles envolvidos na trama golpista, como o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

A declaração ocorre num momento em que a cúpula da Câmara dos Deputados estuda a possibilidade de levar à votação um requerimento de urgência que dá anistia aos condenados pelo 8 de Janeiro. O presidente da Casa, Hugo Motta (Republicanos-PB), informou a líderes e a integrantes do Planalto que irá pautar o tema. O governo federal tenta frear esse movimento, e mobilizou ministros para atuar junto às bancadas partidárias.

No fim de semana, em evento do PT no Paraná, a

ministra Gleisi Hoffmann já havia sinalizado para a possibilidade de redução de pena aos condenados pelos ataques golpistas. Como a Folha de S.Paulo mostrou, ela disse que a discussão é válida tanto se realizada pelo Congresso quanto pelo STF.

"Se querem discutir redução de pena, é outra coisa. Cabe a dosimetria ao Supremo Tribunal Federal ou até o Congresso avaliar e ter um projeto, mas aí é redução de pena, não tem a ver com anistia, não tem a ver com perdão", afirmou.

Já o presidente do PT, Edinho Silva, afirmou em entrevista à Folha de S.Paulo ser contrário a esse movimento de redução das penas.

Folhapress